



N.º do Processo	Nº do Protocolo	Data do Protocolo	Data de Elaboração
216374/2021	15168/2021	23/06/2021 07:44:12	23/06/2021 07:44:10

Tipo

**REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO DA  
CÂMARA**

Número

**42/2021**

Principal/Acessório

**Principal**

Autoria:

**CAMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**

Ementa:

OF/CM/Nº 1660/2021 - ENCAMINHA REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO DE Nº 88/2021, DE INICIATIVA DO VEREADOR EVANDRO MIRANDA, REFERENTE AO ELEVADO AUMENTO DO IPTU.



Autenticar documento em <https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 340037003500300038003A004300, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



fls. 1



Requerimento de Informação nº \_\_\_\_/2021

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL  
DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

O Vereador infra-assinado, do partido PSDB, com assento nesta Casa de Leis, no uso de suas atribuições regimentais, **REQUER INFORMAÇÃO**, conforme disposto no artigo 139, §3º, inciso X do Regimento Interno deste Poder Legislativo, ao Exmo. Senhor Márcio Correia Guedes, Secretário Municipal de Fazenda, referente aos motivos que ensejaram o elevado aumento no valor do IPTU para o ano de 2021, mais precisamente sobre o seguinte:

**É fato que, na prática, o IPTU 2021 de grande parte dos imóveis do município teve um aumento exponencial. Assim, qual fundamento legal que a Administração Municipal utilizou para embasar esse aumento?**

**- É fato que o valor venal de grande parte dos imóveis do município sofreu um grande reajuste, sobretudo em comparação ao ano anterior, o que impactou consequentemente no aumento do IPTU. (Ex.: imóvel que tinha um valor venal de R\$200.000,00 (duzentos mil reais), mas em 2021 passou a ser de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais). Assim, como se apurou, quais critérios e fundamentos legais foram utilizados pela Administração Municipal para REAVALIAR o valor venal dos imóveis em 2021?**

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





- É fato que em 2021 a Administração fez surgir 'novos imóveis' e, com isso, 'novos IPTU's' (Ex.: garagem ou varanda de um imóvel virou 'novo imóvel' com 'novo IPTU'). Assim, qual(is) critério(s) ou procedimento(s) foram utilizados para apurar ou identificar a existência de um 'novo imóvel' que ensejou a cobrança de 'novo IPTU' em 2021?

Sala das Sessões "Elias Moysés", 07 de junho de 2021.

**EVANDRO MIRANDA (VANDINHO DA PADARIA)**

Vereador - PSDB

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"





Cachoeiro de Itapemirim/ES, 16 de junho de 2021.

**OF/CM/Nº 1660/2021**

Ilmo. Sr.

**CLÁUDIO JOSÉ MELLO DE SOUSA**

**Secretário de Governo e Planejamento Estratégico**

PMCI

Senhor Secretário,

Encaminhamos a Vossa. S<sup>a</sup>. para as providências cabíveis, os **Requerimentos de Informações de N<sup>os</sup> 88 e 89/2021**, de iniciativa de **vários edis desta casa**, aprovado no Plenário deste Legislativo Municipal, na Sessão Ordinária do dia 08 de junho de 2021.

Solicitamos as providências cabíveis de Vossa S<sup>a</sup>. para o cumprimento da legislação em vigor.

Atenciosamente,

**BRÁS ZAGOTTO**  
**Vereador Presidente**

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



**Processo: 216374/2021** - RICMCI 42/2021

Fase Atual: PROTOCOLO AUTOMÁTICO

Ação Realizada: SEGUIR

Próxima Fase: DAR PROVIDENCIA - SEMGOV

De: Protocolo Automático

Para: SEMGOV - GERÊNCIA DE ATENDIMENTO

Processo protocolado.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 23 de Junho de 2021.

**Protocolo Automático  
- Mat.**

Tramitado por , , Mat.



**Processo: 216374/2021** - RICMCI 42/2021

Fase Atual: DAR PROVIDENCIA - SEMGOV

Ação Realizada: SEGUIR

Próxima Fase: DAR PROVIDENCIA

De: SEMGOV - GERÊNCIA DE ATENDIMENTO

Para: SEMFA - GABINETE DO SECRETARIO MUNICIPAL DE FAZENDA

Encaminho os autos para ciência e manifestação quanto ao Requerimento de Informação nº 88/21 .

Diante dos prazos, solicito encaminhar resposta em até 05 (cinco) dias, a fim de que este setor oficie ao Poder Legislativo.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 23 de junho de 2021.

**ANDRESSA COLOMBIANO LOUZADA**  
**ASSESSOR EXECUTIVO I - Mat. 70566204**

Tramitado por, NEIDE APARECIDA PASTRO FIORIO, Mat. 16501



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 39003200320031003800370036003A005400

Assinado eletronicamente por **ANDRESSA COLOMBIANO LOUZADA** em 24/06/2021 15:35

Checksum: **2B3242B871B7917979CBA34CD5DA07FA4AE4594A440F7CBDF23AA1FD901E0E02**



Autenticar documento em <https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 39003200320031003800370036003A005400, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



**Processo: 216374/2021** - RICMCI 42/2021

Fase Atual: DAR PROVIDENCIA

Ação Realizada: SEGUIR

Próxima Fase: DAR PROVIDENCIA

De: SEMFA - GABINETE DO SECRETARIO MUNICIPAL DE FAZENDA

Para: SEMFA - GERENCIA DE CADASTRO IMOBILIARIO

Trata-se de indicação advinda da Câmara Municipal em que afirma que, na prática, o IPTU 2021 de grande parte dos imóveis do município teve um aumento exponencial. Assim, solicita informações acerca de qual fundamento legal que a Administração Municipal utilizou para embasar esse aumento?

Pontua ainda que o valor venal de grande parte dos imóveis do município sofreu um grande reajuste, sobretudo em comparação ao ano anterior, o que impactou conseqüentemente no aumento do IPTU. (Ex.: imóvel que tinha um valor venal de R\$200.000,00 (duzentos mil reais), mas em 2021 passou a ser de R\$1.000.000,00 (hum milhão de reais). Assim, solicita informações de como se apurou, quais critérios e fundamentos legais foram utilizados pela Administração Municipal para REAVALIAR o valor venal dos imóveis em 2021?

Afirma ainda que em 2021 a Administração fez surgir 'novos imóveis' e, com isso, 'novos IPTU's' (Ex.: garagem ou varanda de um imóvel virou 'novo imóvel' com 'novo IPTU'). Assim, solicita informações acerca de qual(is) critério(s) ou procedimento(s) foram utilizados para apurar ou identificar a existência de um 'novo imóvel' que ensejou a cobrança de 'novo IPTU' em 2021?

Nesse contexto, segue para análise e manifestação.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 28 de junho de 2021.

**MARCIO CORREIA GUEDES**  
**SECRETARIO MUNICIPAL DE FAZENDA - Mat. 70773402**







Tramitado por, MARYNA DESTEFANI CAPRINI, Mat. 70589505



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 39003200320033003100330033003A005400

Assinado eletronicamente por **MARCIO CORREIA GUEDES** em **28/06/2021 22:26**

Checksum: **C2849A3BA425167D3AA868AED1E5DD13AD3EE26DF0D52D4AD73601F87A0E98E4**



Autenticar documento em <https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 39003200320033003100330033003A005400, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



**Processo: 216374/2021** - RICMCI 42/2021

Fase Atual: DAR PROVIDENCIA

Ação Realizada: SEGUIR

Próxima Fase: DAR PROVIDENCIA

De: SEMFA - GERENCIA DE CADASTRO IMOBILIARIO

Para: SEMFA - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Trata-se de requerimento de informação de iniciativa do Edil Evandro Miranda (Vandinho da Padaria) quanto aos motivos que ensejaram o elevado aumento no valor do IPTU para o ano de 2021, mais precisamente sobre o seguinte:

Éfato que, na prática, o IPTU 2021 de grande parte dos imóveis do município teve um aumento exponencial. Assim, qual fundamento legal que a Administração Municipal utilizou para embasar esse aumento?

Éfato que o valor venal de grande parte dos imóveis do município sofreu um grande reajuste, sobretudo em comparação ao ano anterior, o que impactou conseqüentemente no aumento do IPTU. Assim, como se apurou, quais critérios e fundamentos legais foram utilizados pela Administração Municipal para REAVALIAR o valor venal dos imóveis em 2021?

Éfato que em 2021 a Administração fez surgir 'novos imóveis' e, com isso, 'novos IPTU's (Ex.: garagem ou varanda de um imóvel virou 'novo imóvel' com 'novo IPTU'). Assim, qual(is) critério(s) ou procedimento(s) foram utilizados para apurar ou identificar a existência de um 'novo imóvel' que ensejou a cobrança de 'novo IPTU' em 2021?

Passo a relatar.

Em atenção a solicitação do i. Vereador, informamos que o Recadastramento Imobiliário teve por objetivo a atualização de dados nominais, sociais e tributários do Município, identificando as discrepâncias de áreas e imóveis irregulares a fim de propiciar um modelo moderno e eficaz de gestão, bem como o reconhecimento do solo urbano.

A Lei nº 5394/2002 que institui o Código Tributário Municipal – CTM, dispõe no Anexo I, a Planta Genérica de Valores – PGV, que é constituída por fórmulas que possibilitam a obtenção dos valores venais dos imóveis urbanos do Município, a partir da avaliação individual de cada propriedade.



Em cumprimento a exigência do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCE-ES), através do Acórdão 596/2019, o Município promoveu o Recadastramento Imobiliário, a atualização da Planta Genérica de Valores – PGV e a instituição da Taxa de Coleta e Destinação Final de Resíduos Sólidos – TCDRS.

É de suma importância ressaltar que o levantamento realizado pelo Recadastramento Imobiliário, não sofreu o efeito da atualização da Planta Genérica de Valores – PGV, sendo que a mesma somente terá seus efeitos a partir do exercício de 2022; conforme Lei nº 7853/2020.

Diante o exposto, entendemos que não há o que se falar em aumento e comparação ao exercício anterior, considerando que a atualização cadastral trouxe a realidade dos imóveis do Município, defasados há mais de 19 (dezenove) anos.

Quanto ao cálculo do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU e ao levantamento das informações cadastrais, cumpre-nos informar que o mesmo obedeceu aos critérios previstos nos artigos 53 a 60 e Anexo I – Planta Genérica de Valores da Lei nº 5394/2002 – CTM, que se encontra em vigor.

Atenciosamente.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 9 de julho de 2021.

**FERNANDA DA SILVA GOMES MOREIRA**  
**GERENTE DE CADASTRO IMOBILIARIO - Mat. 3762003**

Tramitado por, FERNANDA DA SILVA GOMES MOREIRA, Mat. 3762003



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 39003200330030003000350036003A005400

Assinado eletronicamente por **FERNANDA DA SILVA GOMES MOREIRA** em 09/07/2021 10:59  
Checksum: **B333CDBAC4E0DE94622D7C8E5330E4D384721307811FCA4C65624ABA7DC8AA7E**



**Processo: 216374/2021** - RICMCI 42/2021

Fase Atual: DAR PROVIDENCIA

Ação Realizada: SEGUIR

Próxima Fase: DAR PROVIDENCIA

De: SEMFA - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Para: SEMFA - GERENCIA DE CADASTRO IMOBILIARIO

Trata-se de indicação advinda da Câmara Municipal em que solicita informações referente aos motivos que ensejaram o elevado aumento no valor do IPTU para o ano de 2021, mais precisamente sobre o seguinte:

"É fato que, na prática, o IPTU 2021 de grande parte dos imóveis do município teve um aumento exponencial. Assim, qual fundamento legal que a Administração Municipal utilizou para embasar esse aumento?"

"- É fato que o valor venal de grande parte dos imóveis do município sofreu um grande reajuste, sobretudo em comparação ao ano anterior, o que impactou consequentemente no aumento do IPTU. (Ex.: imóvel que tinha um valor venal de R\$200.000,00 (duzentos mil reais), mas em 2021 passou a ser de R\$1.000.000,00 (hum milhão de reais). Assim, como se apurou, quais critérios e fundamentos legais foram utilizados pela Administração Municipal para REAVALIAR o valor venal dos imóveis em 2021?"

"- É fato que em 2021 a Administração fez surgir 'novos imóveis' e, com isso, 'novos IPTU's' (Ex.: garagem ou varanda de um imóvel virou 'novo imóvel' com 'novo IPTU'). Assim, qual(is) critério(s) ou procedimento(s) foram utilizados para apurar ou identificar a existência de um 'novo imóvel' que ensejou a cobrança de 'novo IPTU' em 2021?"

Nesse contexto, segue para análise e manifestação quanto às informações ora solicitadas.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 9 de julho de 2021.

**MARCIO CORREIA GUEDES**  
**SECRETARIO MUNICIPAL DE FAZENDA - Mat. 70773402**





Tramitado por, MARYNA DESTEFANI CAPRINI, Mat. 70589505



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 39003200350030003200360036003A005400

Assinado eletronicamente por **MARCIO CORREIA GUEDES** em **13/07/2021 09:20**

Checksum: **4C7CC99B6A28CD5D8EEC12E13ABA5FC838F625AF1D76E92C72914D53A3F3086B**





**Processo: 216374/2021** - RICMCI 42/2021

Fase Atual: DAR PROVIDENCIA

Ação Realizada: SEGUIR

Próxima Fase: DAR PROVIDENCIA

De: SEMFA - GERENCIA DE CADASTRO IMOBILIARIO

Para: SEMFA - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Retorno os autos do processo, considerando parecer desta Gerência às fls. 11 e 12 encaminhado aos dias 09/07/2021.

Atenciosamente.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 22 de julho de 2021.

**FERNANDA DA SILVA GOMES MOREIRA**  
**GERENTE DE CADASTRO IMOBILIARIO - Mat. 3762003**

Tramitado por, FERNANDA DA SILVA GOMES MOREIRA, Mat. 3762003



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 39003200350032003000310036003A005400

Assinado eletronicamente por **FERNANDA DA SILVA GOMES MOREIRA** em **22/07/2021 10:58**

Checksum: **5AD2FB2F6E2FCE1A1E9CBEC59C1548D719B8A548F47DA8832BAD4160A7A50AA5**



**Processo: 216374/2021** - RICMCI 42/2021

Fase Atual: DAR PROVIDENCIA

Ação Realizada: SEGUIR

Próxima Fase: DAR PROVIDENCIA

De: SEMFA - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Para: SEMGOV - GERÊNCIA DE ATENDIMENTO

Trata-se de indicação advinda da Câmara Municipal em que afirma que, na prática, o IPTU 2021 de grande parte dos imóveis do município teve um aumento exponencial. Assim, solicita informações acerca de qual fundamento legal que a Administração Municipal utilizou para embasar esse aumento?

Pontua ainda que o valor venal de grande parte dos imóveis do município sofreu um grande reajuste, sobretudo em comparação ao ano anterior, o que impactou consequentemente no aumento do IPTU. (Ex.: imóvel que tinha um valor venal de R\$200.000,00 (duzentos mil reais), mas em 2021 passou a ser de R\$1.000.000,00 (hum milhão de reais).

Assim, solicita informações de como se apurou, quais critérios e fundamentos legais foram utilizados pela Administração Municipal para REAVALIAR o valor venal dos imóveis em 2021?

Afirma ainda que em 2021 a Administração fez surgir 'novos imóveis' e, com isso, 'novos IPTU's' (Ex.: garagem ou varanda de um imóvel virou 'novo imóvel' com 'novo IPTU'). Assim, solicita informações acerca de qual(is) critério(s) ou procedimento(s) foram utilizados para apurar ou identificar a existência de um 'novo imóvel' que ensejou a cobrança de 'novo IPTU' em 2021?

Nesse contexto, a Gerência de Cadastro Imobiliário exarou Despacho às fls. 11/12, que em linhas gerais, informa que o Recadastramento Imobiliário teve por objetivo a atualização de dados nominais, sociais e tributários do Município, identificando as discrepâncias de áreas e imóveis irregulares a fim de propiciar um modelo moderno e eficaz de gestão, bem como o reconhecimento do solo urbano.

A Lei nº 5394/2002 que institui o Código Tributário Municipal – CTM, dispõe no Anexo I, a Planta Genérica de Valores – PGV, que é constituída por fórmulas que possibilitam a obtenção dos valores venais dos imóveis urbanos do Município, a partir da avaliação individual de cada propriedade.

Em cumprimento a exigência do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCE-ES), através do Acórdão 596/2019, o Município promoveu o Recadastramento Imobiliário, a atualização da Planta Genérica de Valores – PGV e a instituição da Taxa de Coleta e Destinação Final de Resíduos Sólidos – TCDRS.



É de suma importância ressaltar que o levantamento realizado pelo Recadastramento Imobiliário, não sofreu o efeito da atualização da Planta Genérica de Valores – PGV, sendo que a mesma somente terá seus efeitos a partir do exercício de 2022; conforme Lei nº 7853/2020.

Portanto, entendemos que não há o que se falar em aumento e comparação ao exercício anterior, considerando que a atualização cadastral trouxe a realidade dos imóveis do Município, defasados há mais de 19 (dezenove) anos.

Quanto ao cálculo do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU e ao levantamento das informações cadastrais quanto aos imóveis existentes e aos novos imóveis, cumpre-nos informar que o mesmo obedeceu aos critérios previstos nos artigos 53 a 60 e Anexo I – Planta Genérica de Valores da Lei nº 5394/2002 – CTM, que se encontra em vigor.

Ante ao exposto, certo de termos prestado as informações relevantes para a instrução do Requerimento de iniciativa da i. Câmara Municipal, elevamos protestos de elevada estima e consideração e nos colocamos a disposição para mais esclarecimentos.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 5 de agosto de 2021.

**MARCIO CORREIA GUEDES**  
**SECRETARIO MUNICIPAL DE FAZENDA - Mat. 70773402**

Tramitado por, MARYNA DESTEFANI CAPRINI, Mat. 70589505



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 39003200370033003500350031003A005400

Assinado eletronicamente por **MARCIO CORREIA GUEDES** em **05/08/2021 18:22**

Checksum: **F2B3DFB5788101868B9A17C341F118C3FB8F2BBE1584BA8381ECBF8FB4BA6044**



**Processo: 216374/2021** - RICMCI 42/2021

Fase Atual: DAR PROVIDENCIA

Ação Realizada: SEGUIR

Próxima Fase: DAR PROVIDENCIA

De: SEMGOV - GERÊNCIA DE ATENDIMENTO

Para: CAMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

**RESPOSTA Nº 993/2021**

Exmº. Sr.

**BRÁS ZAGOTTO**

Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente,

Encaminho os autos a essa Douta Casa de Leis, contendo resposta ao Requerimento de Informação nº 88/21, de iniciativa do Vereador Evandro Miranda.

Após ciência, favor devolver o presente processo digital a este setor, para que possamos proceder o devido arquivamento.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 6 de agosto de 2021.

**ANDRESSA COLOMBIANO LOUZADA**  
**ASSESSOR EXECUTIVO I - Mat. 70566204**

Tramitado por, NEIDE APARECIDA PASTRO FIORIO, Mat. 16501



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 39003200390037003400320039003A005400

Assinado eletronicamente por **ANDRESSA COLOMBIANO LOUZADA** em 09/08/2021 16:55

Checksum: **5E14E1E74CBE087F57DBBA07C43C45A991B07F8A044F704F63220BEA30B160D2**

